

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.371, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

Aplica
multa, solicita interdição e determina a
recuperação da área.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.568/2002, referente à construção de uma residência unifamiliar situada na Rua do Contorno nº 200 – projeção 15 – Condomínio Porto Virada do Leste, 1º distrito do município de Angra dos Reis, de responsabilidade do Sr. VICTOR FIGUEIREDO DE FREITAS FERREIRA,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou a execução de obra sem a competente licença ambiental da FEEMA, inclusive com construção de muro sobre o espelho d'água, aterro sobre o mar e construção (em curso) de residência sobre a costeira,

CONSIDERANDO que o projeto não foi aprovado pela FEEMA, tendo sido emitida Intimação para paralisação das obras,

CONSIDERANDO que a área faz parte da Área de Proteção Ambiental – APA dos Tamoios, zoneada como Zona de Ocupação Controlada – ZOC,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. VICTOR FIGUEIREDO DE FREITAS FERREIRA multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infringência ao artigo 64 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Aplicar ao infrator multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infringência ao artigo 70 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das obras de construção de uma residência unifamiliar situada na Rua do Contorno nº 200 – projeção 15 – Condomínio Porto Virada do Leste, 1º distrito do município de Angra dos Reis, de responsabilidade do Sr. VICTOR FIGUEIREDO DE FREITAS FERREIRA, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 4º – Determinar ao infrator que providencie a recuperação da área degradada.

Art. 5º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 09/02/04.